



## LEI COMPLEMENTAR N.º 022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002 - que deu nova redação ao art. 110 da Lei Municipal nº 2.674/93, que autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a receber em doação bens móveis e conceder o respectivo uso, para exploração publicitária; e, dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 3º da Lei Complementar nº 002, de 20 de novembro de 2002, que deu nova redação ao art. 110 da Lei Municipal nº 2.674/93 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º- Estão autorizadas a doarem os bens descritos no art. 2o. da Lei Complementar 002, de 20 de novembro de 2002, e receberem a respectiva permissão de uso, exclusivamente, as empresas que se credenciarem junto ao Município no prazo por este estabelecido, o qual deverá ser precedido de chamamento público, cuja súmula deverá ser publicada na imprensa Oficial, no mínimo por uma vez.

§ 1º- O Município estabelecerá, por ato administrativo próprio, a especificação dos bens a que se refere o caput.

§ 2º- É de responsabilidade do doador a devida colocação dos bens doados nos locais estabelecidos pelo Município.

§ 3o.- Fica a concessionária, autorizada a explorar, durante a vigência do Contrato, os bens móveis relacionados no art. 2o. da Lei Complementar no. 002, de 20 de novembro de 2002, para fins de utilização publicitária, podendo divulgar suas marcas ou logotipos, assim como, comercializar esta utilização publicitária para terceiros, devendo reservar 10% (dez por cento) do espaço de cada bem para uso do Município a fim de fazer suas divulgações institucionais.

§ 4º- O doador, durante o prazo em que vigorar o benefício de permissão de uso, fica obrigado a conservar e manter os bens móveis doados.

§ 5º- Ao término do Contrato os bens móveis referidos art. 2o. da Lei Complementar no. 002, de 20 de novembro de 2002, passam, automaticamente, à propriedade do Município, ficando vedado a Concessionária a retirada de qualquer deles, após sua colocação, mesmo durante a vigência do Contrato, sem autorização do Município.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º- O Município poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração